



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.040 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

“ALTERA A LEI Nº 956/2008 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2009 aprovou, o Projeto de Lei n.º 08/2009 de autoria do Legislativo Municipal de Bom Jesus da Penha, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei n.º 956/2008, de 28 de maio de 2008, as atribuições sintéticas de classes de cargos efetivos de carreiras da Câmara Municipal: .

Art. 2º As atribuições do cargo de Agente de Apoio do legislativo o art. 1º são:

AGENTE DE APOIO DO LEGISLATIVO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende o cargo que se destina a executar, sob supervisão direta, as atividades de portaria da Câmara, da copa, da cozinha, da limpeza, atividades rotineiras de apoio aos trabalhos legislativos, bem como atividades dos serviços administrativos da Câmara Municipal, sem autonomia. Executar outras atividades correlatas. GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio completo e conhecimentos básicos de informática e digitação.

Art. 3º As atribuições do Cargo Agente de Apoio do Legislativo, passam a ser as seguintes:

AGENTE DE APOIO DO LEGISLATIVO
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende o cargo que se destina a executar, sob supervisão direta, as atividades de portaria da Câmara, da copa, da cozinha, da limpeza, atividades rotineiras de apoio aos trabalhos legislativos, bem como atividades dos serviços administrativos da Câmara Municipal, sem autonomia. Fica responsável pelo Setor de Patrimônio e Almojarifado devendo: I – Responsabilizar-se pela manutenção do registro de todo o patrimônio da Câmara, inclusive com descrição, estado de conservação e valor; II – Etiquetar e numerar os bens patrimoniais, promovendo a sua classificação; III – Preparar, em conjunto com o setor contábil, os processos de alienação de bens inservíveis ou em desuso; IV – Orientar a execução de inventários periódicos dos bens patrimoniais; V – Elaborar, em conjunto com os demais setores, previsão de compras dos materiais de uso constante, mantendo-os em estoque; VI – Manter o controle geral do estoque de materiais de consumo, registrando entradas e saídas; VII – Responsabilizar-se pela conferência das especificações, quantidade e qualidade dos materiais adquiridos pela Câmara; VIII – Executar outras tarefas correlatas. Executar outras atividades correlatas. GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio completo e conhecimentos básicos de informática e digitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica alterado no Anexo III da Lei n.º 956, de 28 de maio de 2008, o vencimento do cargo de Agente de Apoio do Legislativo:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO DE CLASSE DO CARGO	VENCIMENTO
Agente de Apoio do Legislativo	01	Ingresso mediante concurso público	Ensino médio completo, conhecimentos básicos de informática e digitação.	CE-1	R\$ 700,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 07, de Dezembro de 2.009.


ADENIO SIQUEIRA DANZIGER
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha	
Estado de Minas Gerais	
Certifico que o presente ato foi publicado	
através do painel sede da Prefeitura nesta data	
Bom Jesus da Penha	<u>07, 12, 09</u>
	